



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.961, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

(Dispõe sobre reajuste de vencimentos de Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e de outras providências).

O VEREADOR JOSÉ ANTONIO CACIO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os vencimentos do Pessoal integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a que se refere os Anexos I, II e III, da Lei nº 3.944, de 29 de outubro de 1992, ficam reajustados em 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º - O vencimento mensal atribuído ao cargo de Diretor Geral da Câmara é fixado em Cr\$ 14.670.720,90 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e oito centavos e noventa centavos).

ARTIGO 3º - Os valores dos Prêmios - Função, a que alude o Artigo 3º da Lei nº 3.944, de 29 de outubro de 1992, ficam reajustados em 30% (trinta por cento).

ARTIGO 4º - As disposições constantes desta Lei aplicam-se.

1. aos proventos dos inativos e
2. às pensionistas.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 27 de novembro de 1992, 430ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.963/79 - P.L.S. Nº


VALDEMAR JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, IN EXER-
CÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL.


SÉRGIO DE VALLE
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE
GOVERNO

Registrada na Secretária de Governo - Depar-
tamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Mu-
nicipal em 27 de novembro de 1982.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL)